



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 881/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0553/18.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que estabelece critério para promoção vertical na carreira dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana consistente no recebimento de honrarias, títulos e láureas instituídas por ato do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A propositura pretende instituir nova pontuação para evolução funcional consubstanciada em promoção vertical na carreira através de reconhecimento individual consistente no recebimento de honrarias, títulos e láureas pelos integrantes do quadro técnico dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

O projeto prevê também a forma de cálculo da pontuação.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual dentre os princípios que devem nortear a atuação da administração pública direta e indireta encontra-se expressamente consignado o princípio da valorização dos servidores públicos.

Registre-se, ainda, que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso, já que o projeto visa, em última análise, preservar a qualidade de serviço prestado à população.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0553/18.**

Dispõe sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Medalhas, Títulos e Láureas concedidas a título de reconhecimento individual, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, por ato e conduta pessoal que vier a enaltecer o nome da Corporação e a área da Segurança, instituídas por ato do Executivo Municipal poderão ser utilizadas na forma de pontuação para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. A pontuação estabelecida para as honrarias constantes no Art. 1º será correspondente à metade do que for atribuído ao Curso Superior de Tecnologia no regulamento que rege a evolução funcional do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º As Medalhas, Títulos e Láureas concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Forças Armadas e Auxiliares poderão ser utilizadas na forma de pontuação para

promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. A pontuação estabelecida para as honrarias constantes no Art.2º será correspondente à metade do que for atribuído ao Curso Superior de Licenciatura no regulamento que rege a evolução funcional do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º A honraria recebida pelo integrante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana poderá ser considerada como critério de desempate na evolução funcional.

Art. 4º As honrarias apresentadas e pontuadas para fins de promoção vertical não poderão ser utilizadas novamente nos casos em que o servidor seja promovido.

§ 1º Não ocorrendo a promoção, o servidor poderá apresentar as mesmas honrarias para obtenção de nova pontuação enquanto permanecer na categoria.

§ 2º Para fins de pontuação, o servidor deverá apresentar as honrarias recebidas até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da promoção.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).